AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1382/2020/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIAS S/A

Referência: Processo nº 50500.025152/2020-12 e nº 50500.415136/2019-76

Assunto: Proposta da 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – ECO050 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA– BR 050/GO/MG (Complementar).

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise, no que compete à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), da Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão da Concessionária ECO050 Concessionária de Rodovia – BR 050/GO/MG.

2. A Concessionária apresentou, inicialmente, seu pleito de revisão tarifária (equivalente a 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária) por meio da Carta ECO050-GAC-0127-2019, protocolada em 25/11/2019, portanto de forma tempestiva conforme Ofício-Circular nº 012/2016/GEINV/SUINF, de 7 de novembro de 2016.

3. Essa proposta foi analisada, preliminarmente, por meio da Nota Técnica SEI nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16 de janeiro de 2020, SEI nº (2444744) e Nota Técnica SEI nº 569/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 13/02/2020, SEI nº (2686779), que foi encaminhada à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 3396/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 28/02/2020, SEI nº (2739879), junto de Nota Técnica elaborada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF) como resultado preliminar do processo de revisão.

4. Por fim, a Concessionária apresentou suas argumentações referentes aos resultados preliminares por meio da Carta ECO050-GAC-0080-2020, de 13/03/2020, SEI nº (2993088).

II - ANÁLISE

5. Esta Nota Técnica visa consolidar e complementar a análise preliminar ao pleito de revisão tarifária, efetuada, por meio da Nota Técnica SEI nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, SEI 2444744 e Nota Técnica SEI nº 569/2020/GEFIR/SUINF/DIR, SEI 2686779, buscando-se analisar as contestações, sugestões ou propostas de reconsideração pautadas na Carta ECO050-GAC-0080-2020, da Concessionária, no âmbito da GEFIR listadas a seguir:

RELAÇÃO DOS PLEITOS – Concessionária ECO050	
Item	**Descrição**
III.A	**5ª REVISÃO ORDINÁRIA**
III.A.a.	Prestação de Contas da Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF – 6º Ano Concessão
III.A.b.	Prestação de Contas da Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 6º Ano Concessão
III.A.c.	Prestação de Contas da Verba de Estudos Ambientais – 6º Ano Concessão
III.A.d.	Implantação de 10 (dez) Retornos em Nível Definitivos incorporados no Contrato de Concessão
III.A.e.	Revisão dos Valores referentes à Lei dos Caminhoneiros
III.B -	**9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**
III.B.a	Desapropriações
III.B.b	EVTEA Catalão
III.B.c	EVTEA Cristalina
III.B.d.	Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) – Disponibilização de Link de Dados
III.B.e.	Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT e Postagens de Radares do PER

6. Sobre Revisões Tarifárias, transcrevemos a seguir o que dispõe a Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578/2006, nº 2.552/2008 e nº 5.172/2016, quanto aos assuntos de competência da GEFIR:

> *Art. 1º Estabelecer os procedimentos das revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de modo a recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos contratos de concessão.*
>
> *§ 1º As revisões ordinárias serão realizadas com frequência anual, por ocasião dos reajustes tarifários.*
>
> *§ 2º As revisões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer momento, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente.*
>
> *(...)*

Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I relativamente ao exercício fiscal anterior:

(...)

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

(...)

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária.

(...)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 (cento e quarenta) dias antes da data de revisão.

Parágrafo único. Serão permitidas atualizações da proposta desde que apresentadas pela concessionária até 130 (cento e trinta) dias antes da data da revisão.

7. Sobre este tema, salienta-se o disposto na Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, cujo trecho é citado a seguir:

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.

(...)

§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra ou serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído.

8. Ressalta-se, ainda, o disposto na Resolução ANTT nº 1.187/2005, alterada pela Resolução ANTT nº 2.554/2008, apresentado abaixo:

Art. 17. Após a aceitação do projeto executivo, eventuais complementações não ensejarão revisão do valor do projeto aprovado, salvo se autorizadas pela ANTT, em virtude de fatos supervenientes.

(...)

Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial.

Art. 23. As repercussões econômico-financeiras serão consideradas em:

I - revisões ordinárias, realizadas anualmente na forma de regulamentação específica, nos casos de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) modificações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, autorizadas pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência; e

(...)

III - revisão extraordinária, nos demais casos previstos em lei, contrato e Resoluções da ANTT.

9. Cabe esclarecer que os valores inseridos no cronograma de investimento serão classificados por esta GEFIR, em:

- Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária;
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM) ou Fluxo de Caixa Original (FCO);

- Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP).

10. Assim, para cada item analisado, será apresentada a manifestação da ECO050, bem como a da SUINF, sendo esta última a proposta final a ser considerada para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR à respeito do pleito da Concessionária.

11. Por fim, destacamos que a presente Nota Técnica não apresentará a proposta de percentual de desconto (ou acréscimo) de reequilíbrio conforme estabelece a metodologia do Fator D (anexo 5 do Contrato), uma vez que esse assunto, no que diz respeito à referida apuração em relação ao 6º ano Concessão, está sendo analisado separadamente, objeto do processo nº 50500.003535/2020-21, cuja apuração do Fator D referente ao 6º ano concessão (Parte 2 – investimentos) foi encaminhado à Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF) para aplicação na revisão da TBP em questão.

III.A - 5ª REVISÃO ORDINÁRIA

III.A.a Prestação de Contas da Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 6º Ano Concessão

Proposta Concessionária

12. A Concessionária informa por meio da Carta ECO050-GAC-0080-2020, de 13/03/2020, que não têm nenhuma objeção ao saldo remanescente apurado por meio da Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16/01/2020.

Proposta SUINF

13. Inicialmente, cabe lembrar que o contrato de concessão prevê verba anual para Segurança no Trânsito no valor de R$ 812.076,00 a preços iniciais (data de assunção da rodovia). Dessa quantia, R$ 570.000,00 seriam destinados ao aparelhamento da PRF e os R$ 242.076,00 restantes para programas de prevenção de acidentes e educação no trânsito, conforme distribuição definida pela Nota Técnica nº 007/2014/GEINV/SUINF, de 9 de maio de 2014.

14. Ressalta-se, ainda, que foi celebrado convênio nº 06/2014 entre a MGO e a PRF com a interveniência da ANTT para o fornecimento de bens e serviços necessários à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego no trecho concedido.

15. Considerando que a Concessionária informou a não objeção à análise do item na Nota preliminar, mantemos o entendimento da Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, por meio da qual restou o saldo contratual da Verba referente ao aparelhamento da PRF, no valor de R$ 417.739,83 a preços iniciais, recomendando-se computar essa quantia no fator C para que seja revertido à modicidade tarifária, conforme quadro a seguir:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – APARELHAMENTO DA PRF – 6º ANO CONCESSÃO - CONCESSIONÁRIA ECO 050				
DESCRIÇÃO	**TIPO (1)**	**FLUXO (2)**	**TOTAL (3)**	**PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO**
				6º ANO
Custo Total Apurado	COP	FC	R$ 152.260,17	R$ 152.260,17
Verba Disponível	COP	FC	R$ 570.000,00	R$ 570.000,00
Saldo Contratual (Modicidade) *(S Verba – S Custo)*	**COP**	**FC**	**R$ 417.739,83**	**R$ 417.739,83**

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FM – Fluxo Marginal / FC – Fator C.
(3) Valores a Preços Iniciais (Data de Assunção).

III.A.b Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 6º Ano Concessão

Proposta Concessionária

16. A Concessionária reiterou não ter apresentado pleito referente à verba destinada aos Programas de Redução de Acidentes e, por isso, não faz objeção ao saldo remanescente apurado que será revertido à modicidade tarifária via Fator C.

Proposta SUINF

17. A Concessionária não utilizou no 6º ano de concessão recursos referentes à verba anual prevista para programas de prevenção de acidentes e educação no trânsito, conforme Nota Técnica nº 007/2014/GEINV/SUINF, no valor de R$ 242.076,00 a preços iniciais (referentes à data de assunção da rodovia).

18. Sendo assim, reitera-se o posicionamento da Nota Técnica nº 001/2019/GEFIR/SUINF para que esse valor seja computado no Fator C, cujo cálculo é de competência da GEREF, de forma que o saldo remanescente, resumido no quadro abaixo, seja revertido à modicidade tarifária.

CRONOGRAMA FINANCEIRO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ACIDENTES – 6º ANO CONCESSÃO - CONCESSIONÁRIA ECO050				
DESCRIÇÃO	**TIPO (1)**	**FLUXO (2)**	**TOTAL (3)**	**PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO**
				6º ANO
Custo Total Apurado	COP	FC	R$ 0,00	R$ 0,00
Verba Disponível	COP	FC	R$ 242.076,00	R$ 242.076,00
Saldo Contratual (Modicidade) *(S Verba – S Custo)*	**COP**	**FC**	**R$ 242.076,00**	**R$ 242.076,00**

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FM – Fluxo Marginal / FC – Fator C.
(3) Valores a Preços Iniciais (Data de Assunção)

III.A.c Prestação de Contas da Verba de Estudos Ambientais – 6º Ano Concessão

Proposta Concessionária

19. A Concessionária reiterou não ter apresentado pleito referente à verba destinada à elaboração de Estudos Ambientais e, por isso, não faz objeção à manutenção do remanescente para a utilização em despesas futuras com licenciamentos e estudos ambientais.

Proposta SUINF

20. Inicialmente, cabe informar que o assunto referência foi objeto de análise, por meio da Nota Técnica preliminar nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 14/01/2020, SEI (2444744), e foi informada a Objeção a referida prestação de contas, pois à Concessionária não utilizou no 6º ano de concessão recursos referentes à verba para estudos ambientais.

21. Assim, Como a Concessionária não utilizou no 6º ano de concessão recursos referentes à verba para estudos ambientais, continua existindo o saldo de R$ 2.745.682,45 apontado na Nota Técnica nº 011/2017/GEINV/SUINF, referente a 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária.

22. Dessa forma, reitera-se o posicionamento da Nota Técnica nº 001/2019/GEFIR/SUINF, com recomendação para que o saldo positivo seja mantido para despesas futuras com licenciamentos e estudos ambientais, ou seja, não reverter nesta revisão o valor restante para modicidade tarifária por meio do Fator C.

III.A.d Implantação de 10 (dez) Retornos em Nível Definitivos incorporados no Contrato de Concessão

Proposta Concessionária

23. A Concessionária alegou que na presente revisão deveriam ser incluídos no Fluxo de Caixa Marginal os valores de investimento e respectivos custos administrativos referentes aos 2 retornos em nível, listados a seguir, uma vez que em 24/05/2019, comunicou o término das Obras de Ampliação de Capacidade e respectivas melhorias, localizadas no subtrecho compreendido entre o km 221+500 e o km 275+400, na BR-050/GO, as quais estavam previstas no Planejamento Anual de Obras e serviços do 6º Ano Concessão, que também contemplava esses 02 (dois) dispositivos.

Retornos em nível liberados ao tráfego em 7/1/2019					
ITEM	RODOVIA	LOCALIZAÇÃO ORIGINAL	LOCALIZAÇÃO ATUALIZADA	TIPO	MUNICÍPIO
1	BR-050/GO	km 177+100	km 248+500	Duplo	Campo Alegre de Goiás
2	BR-050/GO	km 259+700	km 260+000	Duplo	Catalão

24. Segundo a ECO050, é cabível reiterar que em vista do segmento total de duplicação concluído, até o momento a Eco050 implantou 6 (seis) retornos em nível, mas até o momento obteve o reconhecimento do reequilíbrio-financeiro de apenas 04 (quatro) dos mesmos, conforme indicado no item 9 do presente documento.

Proposta SUINF

25. Importante lembrar conforme Nota Técnica SEI nº 145/2019/GEFIR/SUINF/DIR, em relação ao pleito da Concessionária para a inclusão dos valores referentes aos 2 retornos citados, confirmamos que esses dispositivos (que fazem parte do trecho ainda em obras de duplicação do km 236,0 ao km 275,4) de fato já foram liberados ao tráfego, conforme apurado pelo Parecer Técnico Nº 017/2019/COINF-URMG/SUINF que apresentou subsídios para a apuração parcial do Fator D referente ao 5º ano de concessão.

26. Porém, na análise preliminar realizada pela Nota Técnica desta revisão, foi confirmado a não apresentação dos projetos executivos e orçamentos para cada um desses 2 dispositivos de retorno em nível, bem como a validação destes, o que impossibilita a inclusão de seus custos reais na Tarifa Básica de Pedágio (TBP), conforme exigência de Representação da SeinfraRodoviaAviação, 4ª DT do TCU, de 5/7/2017, referente ao processo TC 025.311/2015-8 que trata da inclusão de retornos em nível no contrato de concessão da Via 040, incluindo os demais contratos da 3ª Etapa PROCROFE.

27. Pelo exposto, nesta Revisão Complementar, não serão incluídos os valores dos novos retornos em nível citados, sendo mantidos apenas os 4 dispositivos já incluídos anteriormente, conforme Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR.

28. Cabe lembrar, que os esclarecimentos solicitados pela Concessionária quanto à metodologia a ser empregada na elaboração dos orçamentos (separando as obrigações contratuais dos acréscimos gerados pela inclusão dos novos dispositivos) foi respondido por meio do Ofício nº 058/2018/GEPRO/SUINF, de 15 de janeiro de 2018, e, conforme informado pela Gerência competente (GEENG), desde então a Concessionária não apresentou as revisões dos projetos executivos com os respectivos orçamentos desses retornos em nível.

29. Assim, não foi possível efetuar a revisão dos valores individuais estabelecidos por estimativa de custo na 1ª Revisão Extraordinária e, portanto, recomenda-se manter o Cronograma Financeiro, atualmente em vigor, o qual é apresentado abaixo, referente aos investimentos e custos operacionais com os valores provisórios de forma a remunerar a Concessionária pelos investimentos realizados na implantação dos 4 retornos em nível incluídos na tarifa, os quais deverão ser revisados com os custos definitivos tão logo esses projetos executivos e orçamentos sejam validados.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050															
RETORNOS EM NÍVEL – PER															
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO											
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4° ANO		5º ANO		6º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$			%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 7.578.986,64	0,00%	0,00	0,00%	0,00	25,0%	1.894.746,66	25,0%	1.894.746,66	50,0%	3.789.493,32	0,00%	0,00
Proposta	INV	FM	R$ 7.578.986,64	0,00%	0,00	0,00%	0,00	25,0%	1.894.746,66	25,0%	1.894.746,66	50,0%	3.789.493,32	0,00%	0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;
(3) Valores a Preços Iniciais (Maio/2012).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050															
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - RETORNOS EM NÍVEL – PER															
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO											
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4° ANO		5º ANO		6º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$			%	R$	%	R$

Vigente	INV	FM	R$ 7.578.986,64	0,00%	0,00	0,00%	0,00	25,0%	118.232,19	25,0%	118.232,19	50,0%	236.464,38	0,00%	0,00
Proposta	INV	FM	R$ 7.578.986,64	0,00%	0,00	0,00%	0,00	25,0%	118.232,19	25,0%	118.232,19	50,0%	236.464,38	0,00%	0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;
(3) Valores a Preços Iniciais (Maio/2012).

III.A.e Revisão dos Valores referentes à Lei dos Caminhoneiros

Proposta Concessionária

30. A Concessionária apresenta sua Réplica referente a 5ª RO e 9ª RE, ratificando o entendimento exarado por meio da correspondência MGO-ADC-0109-2019, de 08 de maio de 2019, sob protocolo nº 50500.322473/2019-11, onde segundo a ECO050, foi direcionado ao Diretor Geral desta ANTT e à SUINF.

31. A ECO050 informa que foi reiterado seu pedido quanto à manutenção da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 001/2013, no que tange ao aumento da tolerância máxima dos limites de peso bruto transmitidos por eixos dos caminhões.

32. Segundo a Concessionária, na 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da tarifa básica da Concessionária, ocorrida em abril de 2017, a ANTT incluiu o valor de R$ 222.372.202,00 no Fluxo de Caixa Marginal da companhia, para reequilibra a equação firmada quando da assinatura do Contrato de Concessão.

33. A Concessionária informa que faz-se necessário o reconhecimento do fato da ECO050 ter arcado com a sobrevalorização dos custos de manutenção do pavimento por quase 2 anos, o valor reequilibrado não era definitivo e, por esse motivo, a Agência justificou que não incluiria no FCM os custos administrativos (acréscimo de 6,24%) relacionados ao novo investimento, esses que são de direito da concessionária conforme previsto na Resolução nº 3.651, de 07 de abril de 2011.

34. Assim, como relembrado na Nota Técnica em comento, a ECO050, informa que o Tribunal de Contas da União – TCU determinou a retificação do valor mencionado e, até que seja apresentada a proposta definitiva a ANTT deverá considerar no fluxo de caixa marginal somente a estimativa de 10,50% sobre o valor de recuperação e manutenção do pavimento previsto no estudo de viabilidade que balizou o leilão da BR-050/GO/MG, considerando a aplicação do deságio de 42,38%.

35. A Concessionária menciona que essa estimativa é equivocada e traz prejuízos à Companhia, pois o embasamento técnico utilizado é superficial e não leva em consideração as condições atuais de mercado e, consequentemente, o seu real impacto financeiro, o que promove o desiquilíbrio econômico e financeiro do contrato mais uma vez.

36. A ECO050 informa, conforme indicado no item 43 da Nota Técnica em comento, a ANTT encaminhou nova proposta de FCM em atenção à orientação de que os impactos referentes à Lei dos Caminhoneiros foram aplicados somente sobre os custos de manutenção, visto que não cabe reequilíbrio econômico-financeiro sobre os custos de recuperação do pavimento.

37. A Concessionária ECO050 informa que diante do caso apresentado a ANTT, no pese a situação da mesma, no caso a única Concessionária adimplente da 3ª etapa, uma vez que essa determinação acarretará prejuízo à saúde financeira da Companhia, considerando dentre tudo o seguinte:

- Ocorreu majoração efetiva dos custos de recuperação e manutenção do pavimento;
- A ECO050 arcou, por quase 2 anos, com o desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado pelo fato do príncipe;
- Exclusão no FCM dos impactos sobre custos de recuperação do pavimento;
- Os 10,5% não faz frente ao cenário de custos atuais; e que
- O serviço público prestado ao usuário será prejudicado.

38. Por fim, a Concessionária ECO050, solicita que os valores preliminares incluídos na 2ª RO e 5ª RE, por meio da FCM, sejam mantidos para o reequilíbrio do aumento nos custos de manutenção do pavimento, até o real impacto desta lei possa ser mensurado.

Proposta SUINF

39. Primeiramente, lembramos que a ANTT reajustou os contratos de todas as concessionárias de rodovias federais com o objetivo de remunerar o aumento dos custos de manutenção do pavimento devido à alteração da tolerância máxima para 10% dos limites de peso por eixo de veículos nos termos da Lei nº 13.103/2015 (Art. 16, II).

40. Para o contrato da ECO050 (antiga MGO), esse reajuste foi aplicado na 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária sendo incluído o valor de R$ 222.372.202,00 por meio de fluxo de caixa marginal de acordo com cronograma informado naquela revisão.

41. Porém, é importante informar que os valores foram atualizados na Proposta da 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (complementar), sendo atualizado o valor de R$ 58.900,001,20 ficando em vigência durante o 5º Ano Concessão.

42. Para a revisão atual (6º Ano Concessão), por meio da Nota Técnica SEI nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 14/01/2020, SEI n° (2444744), foi mantido valores referentes à custos com recuperação do pavimento, e exclusão de custos referente à recuperação de Pavimento, em atendimento ao Despacho GEFIR, SEI nº (2145536), processo nº 50500.419268/2019-77, encaminhado às Coordenações da GEFIR, a fim de atender as correções recomendadas pelo TCU e solicitada pela Diretoria da ANTT, conforme a seguir:

> " Trata-se dos reequilíbrios contratuais aplicados nas revisões das tarifas básicas de pedágio (TBP) nas concessões federais em função da Lei dos Caminhoneiros (Lei nº 13.103/2015).
>
> Primeiramente, lembramos que a ANTT reajustou os contratos de todas as concessionárias de rodovias federais com o objetivo de remunerar o aumento dos custos de manutenção do pavimento devido à alteração da tolerância máxima para 10% dos limites de peso por eixo de veículos nos termos da Lei nº 13.103/2015 (Art. 16, II).

Posteriormente, o TCU determinou a retificação desses reajustes para os contratos de concessão da ECO101 e Concebra, conforme processos TC-012.83112017-4 e TC 014.618/2015-0, respectivamente.

Por meio do memorando nº 006/2019/GAB (doc. nº 50500.006863/2019-46), de 21 de janeiro de 2019, a Diretoria Colegiada deu anuência para que fosse aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão 290/2018-TCU-referente à Lei 13.103/2015 em todos os contratos de concessão rodoviária.

Por esse Acórdão, ficou determinado que a ANTT deveria abster-se de utilizar custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo e que não fossem adotados valores superiores àqueles constantes nos Estudos de Viabilidade (que balizaram os respectivos leilões) com aplicação dos deságios propostos pelas licitantes vencedoras de cada concessão.

Ocorre que o referido acórdão refere-se apenas à custos referentes à manutenção de pavimento, os quais estão sendo objeto de pesquisa, que está sendo realizada pelo Laboratório de Pavimentação (LAPAV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com a qual acreditamos ser possível determinar o real impacto sobre o pavimento em razão da aplicação da referida lei.

Assim, orienta-se a verificação destes impactos e se aplique apenas sobre os custos de manutenção, não sendo cabível em primeira análise, qualquer impacto sobre os custos de recuperação do pavimento, levando estes efeitos às próximas revisões das TBP das concessões federais caso necessário."

43. Assim, por ter sido incluído valores referentes à custos com recuperação do pavimento na revisão anterior, incluindo a não apresentação nessa análise complementar, por parte da Concessionária, de fatos que possam mudar o entendimento da Nota Técnica preliminar nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, mantemos o entendimento da mesma, apresentando à seguir a proposta contendo a exclusão de tais custos a fim de atender o entendimento desta GEFIR:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO050								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL R$ (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
				R$	R$	R$	R$	R$
VIGENTE	INV	FM	58.900.001,20	0,00	1.339.330,93	1.457.342,31	1.634.359,39	1.885.133,59
PROPOSTA	**INV**	**FM**	**49.449.413,92**	**0,00**	1.124.433,41	1.223.509,71	1.372.124,15	1.582.661,28

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO050								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL R$ (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
				R$	R$	R$	R$	R$
VIGENTE	INV	FM	58.900.001,20	2.076.902,09	2.076.902,09	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51
PROPOSTA	**INV**	**FM**	**49.449.413,92**	**1.743.660,26**	**1.743.660,26**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO050								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL R$ (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO
				R$	R$	R$	R$	R$
VIGENTE	INV	FM	58.900.001,20	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51
PROPOSTA	**INV**	**FM**	**49.449.413,92**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO050								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL R$ (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
				R$	R$	R$	R$	R$
VIGENTE	INV	FM	58.900.001,20	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51
PROPOSTA	**INV**	**FM**	**49.449.413,92**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO050								
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO								
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL R$ (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO				
				21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
				R$	R$	R$	R$	R$
VIGENTE	INV	FM	58.900.001,20	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51
PROPOSTA	**INV**	**FM**	**49.449.413,92**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO050				
LEIS DO CAMINHONEIRO - AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO				
DESCRIÇÃO				PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO

	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL R$ (3)	26º ANO	27º ANO	28º ANO	29º ANO	30º ANO
				R$	R$	R$	R$	R$
VIGENTE	INV	FM	58.900.001,20	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51	2.105.653,51
PROPOSTA	**INV**	**FM**	**49.449.413,92**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**	**1.767.798,47**

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FM – Fluxo Marginal / FC – Fator C.
(3) Valores a Preços Iniciais

44. Por fim, reiteramos o posicionamento da Nota Técnica nº 001/2019/GEFIR/SUINF de que os Custos Administrativos não serão considerados, por se tratar de valores provisórios.

III.B. - 9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

III.B.a Desapropriações

Proposta Concessionária

45. Por meio da Carta complementar ECO050-GAC-0080-2020, a Concessionária ECO050, inicia rememorando que vem sendo cientificada sobre objeções referentes aos laudos de desapropriações na faixa de domínio da ECO050 desde a 3ª RO e 7ª RE, quando foi apresentado o pleito relativo aos gastos com as desapropriações ao longo do 4º ano concessão.

46. Os motivos das objeções alternam entre a falta de tempo hábil de análise por parte do Poder Concedente, bem como o envio incompleto de documentação obrigatória à prestação de contas das desapropriações.

47. Diante deste cenário, considerando que ainda há dispêndios que não objetivaram o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de Concessão, a ECO050 apresentou por meio da correspondência ECO050-GAC-0024-2020, de 06 de fevereiro de 2020, sob protocolo nº 50500.012357/2020-20, a priorização de 10 (dez) laudos de desapropriações na faixa de domínio.

48. Segundo a ECO050, a equipe de engenharia da mesma, utilizou de "Curva ABC" para priorizar os 10 laudos, cujos valores dos dispêndios foram mais significativos para a Concessionária.

49. Assim, a Concessionária informa que atualizou toda a documentação necessária e reencaminhou à GEENG para manifestar, a saber:

Emissão do Laudo	Tipo	Identificação do Expropriado	Objeto	Localização	Área	Valor
Setembro de 2014	Amigável	Brasil Verde Reflorestamento e Pecuária LTDA	Interseção em Desnível	KM 154+200/GO	3	R$ 1.098.018,07
Setembro de 2014	Amigável	José Horacio Pereira Sobrinho	Interseção em Desnível	KM 273+400/GO	2	R$ 1.006.468,80
Novembro de 2014	Amigável	Planeta Revendedora de Combustiveis LTDA	Interseção em Desnível	KM 207+000 ao KM 223+000	1	R$ 60.929,45
Abril de 2015	Judicial	Amanda Cozac ROSS	Interseção em Desnível	KM 119+100/GO	3	R$ 119.988,00
Março de 2016	Judicial	Firma Auto Posto Mariana LTDA	Interseção em Desnível	KM 207+300/GO	4 e 5	R$ 233.135,82
Março de 2017	Judicial	Marcelo Henrique VassolerFernades	Interseção em Desnível	KM 207+300/GO	6 e 7	R$ 239.673,70
Março de 2017	Judicial	Maria de Fátima José da Silva Ramos	Interseção em Desnível	KM 207+300/GO	2 e 3	R$ 188.367,52
Abril de 2017	Amigável	Cláudia Barbosa Miltão	Recuperação do Talude	KM 29+400	1	R$ 173.373,76
Novembro de 2017	Judicial	Ivan Pires e Outros	Interseção em Desnível	KM 273+400/GO	1	R$ 282.094,50
Novembro de 2017	Judicial	Ivan Pires e Outros	Duplicação	KM 227+000/GO ao KM 274+000/GO	10	R$ 53.635,90
TOTAL						R$ 3.455.685,52

50. A Concessionária informa que diante da apresentação dos laudos, esta GEFIR direcionou o Ofício SEI nº 3133/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 17 de fevereiro de 2020, contendo o Parecer Técnico nº 0075/2020/GEENG/SUINF, de 13 de fevereiro de 2020, o qual comunicou apenas a não objeção ao laudo amigável do expropriado Brasil Verde Reflorestamento Pecuária LTDA, reconhecendo o valor total de análise em R$ 1.053.385,30, montante o qual a ECO050 pede o reconhecimento nesta revisão.

51. A ECO050 informa ainda que em relação aos demais laudos amigáveis apresentados na carta em comento, a GEENG encaminhou o Ofício SEI nº 4572/2020/COFAD/GEENG/SUINF/DIR-ANTT, de 09 de março de 2020, comunicando a sua objeção.

52. A ECO050 aproveita e encaminha a verificação dos laudos judiciais informando que é objeto de análise desta GEFIR, e não da GEENG, a mesma encaminha para análise, aprovação e reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro nesta revisão, a documentação pertinente aos seguintes expropriados:

Emissão Laudo	Tipo	Identificação do Expropriado	Objeto	Localização	Área	Valor
Abril de 2015	Judicial	Amanda Cozac Ross	Intersecção em Desnível	KM 119+100/GO	3	R$ 119.988,00
Maio de 2015	Judicial	Paulo Jose Sugai	Intersecção em Desnível	KM 119+100/GO	4	R$ 10.379,00
Janeiro de 2016	Judicial	Brasil Verde Agroindustria LTDA.	Intersecção em Desnível	KM 140+000/GO	3	R$ 8.219,26

Julho de 2016	Judicial	Francisca de Souza Garcia e Outros	Intersecção em Desnível	KM 209+700/GO	3	R$ 188.367,52
Março de 2017	Judicial	Maria de Fátima José da Silva Ramos	Intersecção em Desnível	KM 207+300/GO	2 e 3	R$ 25.330,84
Total						R$ 352.284,62

53. A Concessionária finaliza, informando que está contido no anexo I, a documentação comprobatória à prestação de contas, a mesma indica ainda o montante ao qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, no quadro a seguir:

Tipo de Desapropriação	Valor Inv	Custos Operacionais	Valor COP
Amigável	R$ 1.053.385,30	6,24%	R$ 65.731,24
Judicial	R$ 352.284,62	6,24%	R$ 21.982,56
Total	R$ 1.405.669,92	-	R$ 87.713,80

54. Na carta ECO050-GAC-0080-2020, concessionária rememora que com relação aos gastos incorridos com desapropriações ao longo do 5º ano concessão, a ANTT reconheceu o pleito da Concessionária por meio da Nota Técnica SEI nº 145/2019/GEFIR/SUINF/DIR. No entanto, o deferimento foi parcial visto que somente os montantes relativos aos depósitos em juízo, devidamente comprovados, equivalentes a R$ 2.100.009,79 (a preços iniciais de maio de 2012), foram reequilibrados.

55. A Concessionária informa, que por meio da Planilha de FCM, encaminhada por meio do Ofício SEI nº 3396/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, a mesma notou que os custos administrativos não foram reconhecidos, conforme demonstrados abaixo:

Descrição	FC	Classificação	Revisão	Depreciação	Total	Ano 5
Desapropriações	FCM1	Inv.	PER		R$ 0,00	R$ 0,00
Desapropriações	FCM1	Inv.	4		R$ 5.383.648,00	R$ 2.100.010,00
Desapropriações	FCM1	Inv.	5	30	R$ 5.383.648,00	R$ 2.100.010,00
				Total	R$ 5.383.648,00	R$ 2.100.010,00

Descrição	FC	Classificação	Revisão	Depreciação	Total	Ano 5
Custos Administrativos Desapropriações	FCM1	Inv.	PER		R$ 0,00	R$ 0,00
Custos Administrativos Desapropriações	FCM1	Inv.	4		R$ 204.899,00	R$ 0,00
Custos Administrativos Desapropriações	FCM1	Inv.	5	30	R$ 204.899,00	R$ 0,00
				Total	R$ 0,00	R$ 0,00

56. A ECO050 finaliza solicitando que o valor de R$ 131.040,62 referentes aos custos administrativos (6,24%) dos gastos incorridos com as desapropriações ao longo do 5º ano concessão, sejam incluídos no FCM, da presente revisão.

Proposta SUINF

57. Primeiramente, cabe informar que os laudos de avaliação referentes às desapropriações do 1º e 2º ano de concessão foram analisados, inicialmente, pelo Parecer Técnico nº 085/2018/GEPRO/SUINF (processo 50500.375956/2015-94) e os laudos referentes àquelas do 3º ano pelo Parecer Técnico nº 103/2018/GEPRO/SUINF (processo 50500.130879/2016-26), sendo que em ambas as análises foram solicitadas apresentação de justificativas e/ou revisões dos laudos, por parte da Concessionária.

58. Essas análises foram enviadas à Concessionária ECO050 (antiga MGO) por meio do Ofício nº 123/2018/GEINV/SUINF e 124/2018/GEINV/SUINF, ambos de 14/02/2018, para conhecimento e manifestação, bem como foi lhe dado ciência por meio da Nota Técnica nº 008/2018/GEINV/SUINF da objeção pela Gerência competente aos valores incorporados ao fluxo de caixa marginal nas revisões anteriores.

59. Em relação às desapropriações do 5º ano de concessão, o Parecer Técnico nº 6/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 21 de março de 2019, concluiu que a Concessionária tem direito ao valor de R$ 2.100.009,79 (a preços inicias de maio de 2012) para reequilíbrio contratual referente exclusivamente a depósitos em juízo devidamente comprovados, tendo-se considerado nesse somatório o menor valor entre os Laudos Periciais e os comprovantes de pagamento apresentados. Cabe lembrar que esse valor poderá ser alterado futuramente, e ajustado em revisões posteriores, à medida que forem proferidas as decisões judiciais de cada um dos processos.

60. Por meio do Processo nº 50500.301549/2019-74, que trata de reanálises de laudos de desapropriação até o sexto ano concessão, no qual consta as Cartas MGO-ADC-0031-2019, de 14/02/2019 e MGO-ADC-0057-2019, de 12/03/2019, a análise da GEENG, Despacho SEI nº (2913105) informa:

> "1 Considerando um contexto geral, é importante salientar que os laudos de avaliação para fins de prestação de contas do 1º ao 5º ano de concessão da ECO 050 (MGO) já sofrera análise por parte desta coordenação, resultando em OBJEÇÕES em 06 pareceres anteriores.
>
> 2 Neste contexto, a Concessionária entrou em contato com a COFAD com intuito de marcar uma reunião para promover um alinhamento técnico da equipe que elabora os laudos de avaliação para que as revisões necessárias fossem promovidas.
>
> 3 A reunião ocorreu no dia 31/01/2020, na sala de reunião da SUINF, e foram expostos e explicados principais pontos levantados nos pareceres supracitados, conforme as diretrizes da Portaria 028/2019 e norma NBR 14653 – Avaliação de Imóveis.
>
> 4 Deste modo, estabeleceu-se que a Concessionária reencaminharia por email os laudos de avaliação revisados para análise, considerando o prazo de análise estabelecido pela GEFIR. Sendo assim, a ECO 050 encaminhou pelo email, os documentos SEI 2692290 e 2692307 relativos à laudos de avaliação, que posteriormente foram protocolados (50500.012357/2020-20).

5 Deste processo destacou-se o laudo do expropriado Brasil Verde Reflorestamento e Pecuária LTDA que foi analisado por meio do Parecer Técnico 0075/2020/GEENG/SUINF, resultando em uma NÃO OBJEÇÃO apresentada no processo 50501.348455/2018-78.

6 Por fim, cabe salientar que os demais laudos de avaliação anexados ao processo 50500.012357/2020-20 possuem pontos que carecem de revisão e/ou complementação exaradas no Parecer Técnico 0128/2020/GEENG/SUINF. Sendo assim, esse processo permanecerá na GEENG e, será encaminhado para GEFIR somente quando houver a NÃO OBJEÇÃO do caso em tela.''

61. Assim, verifica-se que o laudo do expropriado Brasil Verde Reflorestamento e Pecuária LTDA, foi analisado por meio do Parecer Técnico 0075/2020/GEENG/SUINF, de 14/02/2020, SEI nº (2693371) resultando em uma NÃO OBJEÇÃO apresentada no processo 50501.348455/2018-78.

62. Por meio do Parecer Técnico nº 0128/2020/GEENG/SUINF, de 10/03/2020, SEI nº (2931085), constante no Processo nº (50500.012357/2020-20), foi informado pela GEENG, a Objeção aos Laudos de avaliação para fins de prestação de contas de desapropriação, referente aos dispositivos: recuperação de talude no km 29+400; interseções em desnível nos kms 119+100; 154+200; 207+300; 273+400; duplicação entre os kms 207+000 ao 223+000 e entre os kms 227+000 ao 274+000. A referida objeção, foi encaminhada à Concessionária por meio do OFÍCIO SEI nº 4572/2020/COFAD/GEENG/SUINF/DIR-ANTT, de 09/03/2020.

63. A ECO050 apresentou a Carta de contestação ECO050-GAC-0080-2020, de 13 de março de 2020, sendo que no item 3, a mesma apresentou à comprovação de que efetuou despesas com desapropriação de áreas para execução de obras e serviços previstos no Contrato de Concessão, referente ao 2º e 3º ano concessão, porém não foi verificado nenhuma contestação por parte da ECO050, referente a prestação de contas do 6º ano de concessão.

64. Por meio do Parecer 205/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 31/03/2020, foi feito nova análise de desapropriações e desocupações da ECO050 - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, referente ao 2º e 3º ano de concessão (2015/2016/2017), subsidiado pelo Relatório de Análise de Desapropriações da empresa Spazio Urbanismo Ltda, nº 0072/2020 (3128285).

65. Cabe informar que no Parecer 205/2020/GEFIR/SUINF/DIR, todas as desapropriações de indenizações judiciais mencionadas no Relatório de Análise de Desapropriações nº 0072/2020 (3128285), conforme a Planilha Resumo, foram aprovadas conforme os Alvarás de Levantamento encaminhados pela Concessionária.

66. Cabe lembrar que possíveis questionamentos referentes à análise do laudo de avaliação realizada pela GEENG (extinta GEPRO), deverão ser discutidos e sanados no âmbito daquela Gerência.

67. Sendo assim, considerando o exposto nos Pareceres Técnicos de análise de desapropriações, apresentamos a seguir uma Tabela com o Resumo Final da Apuração das Despesas, informando também que o cálculo do reajuste das despesas do 2º e 3º ano concessão foram utilizados os seguintes IRT's:

	IRT's
2015	**1,06555**
2016	**1,17717**
2017	**1,25943**

MÊS CONCESSÃO	**VALOR APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes – R$**	**VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes – R$**	**VALOR APROVADO a Preços Iniciais (mês) – R$**
novembro/2015	10.379,60	2.139,93	2.008,28
janeiro/2016	274.504,51	1.053.385,30	894.839,62
fevereiro/2016	274.504,51		
março/2016	274.504,51		
abril/2016	549.009,05		
julho/2016	8.219,26	8.219,26	6.982,17
agosto/2016	188.367,52	152.915,06	129.899,72
setembro/2016	119.988,00	119.988,00	101.928,53
abril/2017	25.330,84	20.264,67	16.090,33
TOTAL:	**1.724.807,80**	**1.356.912,22**	**1.151.748,66**

68. Quanto às desapropriações por via administrativa, com exceção do expropriado Brasil Verde Reflorestamento e Pecuária LTDA, informamos que todos os demais laudos de avaliação receberam a objeção, da gerência competente e, portanto, os respectivos valores não puderam ser incluídos nesta revisão, o que poderá ocorrer em revisões posteriores caso os apontamentos indicados nos pareceres técnicos de análise sejam atendidos.

69. Assim, será atualizado o Cronograma Físico-Financeiro para as desapropriações, propondo a inclusão dos dispêndios realizados no contrato, no valor de R$ 1.151.748,66 (data-base de maio de 2012) no Fluxo de Caixa Marginal, conforme abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050															
DESAPROPRIAÇÕES – 6º ANO CONCESSÃO – ECO050															
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO											
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4° ANO		5º ANO		6º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$			%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 4.383.638,00	16,18%	709.489,00	2,60%	113.923,00	33,31%	1.460.226,00	0,00%	0,00	47,91%	2.100.000,00	0,00%	0,00
Proposta	INV	FM	R$ 3.251.748,65	0,00%	0,00	0,06%	2.008,28	25,0%	1.149.740,37	0,00%	0,00	64,58%	2.100.000,00	0,00%	0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;

70. Por fim, informamos que os custos administrativos (6,24%), não devem ser considerados tendo em vista inclusão de valores provisórios no Fluxo de Caixa Marginal, tais valores deverão ser incluídos quando da apropriação dos valores definitivos, assim segue o mesmo O Cronograma Físico-Financeiro anterior, sem a respectiva atualização.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050															
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - DESAPROPRIAÇÕES – 6º ANO CONCESSÃO – ECO050															
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO											
				1º ANO		2º ANO		3º ANO		4° ANO		5º ANO		6º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$			%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 204.899,22	21,61%	44.272,11	33,92%	69.509,00	44,47%	91.118,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Proposta	INV	FM	R$ 0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;

III.B.b. – EVTEA Catalão

Proposta Concessionária

71. A Concessionária informa por meio da Carta ECO050-GAC-0080-2020, de 13/03/2020 que não têm nenhuma objeção para a inclusão dos custos administrativos pertinentes à elaboração do EVTEA Catalão, apurado por meio da Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16/01/2020.

Proposta SUINF

72. Inicialmente, ratificamos o entendimento em relação aos valores dos investimentos em questão, já haviam sido incluídos em revisão anterior, e nesta presente revisão estamos propondo apenas a inclusão dos custos referentes à administração (6,24%), tratando-se, desta forma de uma excepcionalidade nos termos da Resolução ANTT nº 4.727, visto cumprimento da obrigação dos 6,24% quando da inclusão de obras, antes da publicação da Portaria supracitada.

73. Segue, abaixo, a memória de cálculo, dos (6,24%) referente aos custos administrativos, em relação ao valor do EVTEA de R$ 152.368,26 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos), a preços iniciais, que foi incluído no Fluxo de Caixa Marginal, por meio da Nota Técnica referente a 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária.

Cálculo do Custo Administrativo – EVTEA Catalão/GO	
Valor EVTEA	Custo Administrativo (6,24%)
R$ 152.368,26	**R$ 9.507,78**

74. Por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que a inclusão da obra foi reconhecida em 2018, anteriormente a publicação da Portaria supracitada, propomos o deferimento do Pleito da Concessionária, cujo valor calculado foi de R$ 9.507,78 (nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), a preços iniciais, a ser reequilibrado para inclusão dos custos administrativos do EVTEA para as obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Perímetro Urbano do Município de Catalão/GO, km 273+450 ao km 286+800m.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EVTEA Obras Perímetro Urbano de Catalão/GO				
DESCRIÇÃO	**TIPO (1)**	**FLUXO (2)**	**TOTAL**	**5º ANO**
Vigente	COP	FCM	R$ 0,00	R$ 0,00
Proposta	**COP**	**FCM**	**R$ 9.507,78**	**R$ 9.507,78**

75. Por fim, em relação ao Pleito EVTEA Catalão, mantemos o entendimento apurado por meio da Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16/01/2020.

III.B.c. – EVTEA Cristalina

Proposta Concessionária

76. A Concessionária informa por meio da Carta ECO050-GAC-0080-2020, de 13/03/2020 que não têm nenhuma objeção para a inclusão dos custos administrativos pertinentes à elaboração do EVTEA Cristalina, apurado por meio da Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16/01/2020.

Proposta SUINF

77. Inicialmente, ratificamos o entendimento em relação aos valores dos investimentos em questão, já haviam sido incluídos em revisão anterior, e nesta presente revisão estamos propondo apenas a inclusão dos custos referentes à administração (6,24%), tratando-se, desta forma de uma excepcionalidade nos termos da Resolução ANTT nº 4.727, visto cumprimento da obrigação dos 6,24% quando da inclusão de obras, antes da publicação da Portaria supracitada.

78. Abaixo, segue a memória de cálculo, dos (6,24%) referente aos custos administrativos, em relação ao valor do EVTEA de R$ 147.081,58 (cento e quarenta e sete mil, oitenta e um reais e cinqüenta oito centavos), a preços iniciais, que foi incluído no Fluxo de Caixa Marginal, por meio da Nota Técnica referente a 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária.

Cálculo do Custo Administrativo – EVTEA Cristalina/GO	
Valor EVTEA	Custo Administrativo (6,24%)
R$ 147.081,58	**R$ 9.177,89**

79. Por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que a inclusão da obra foi reconhecida em 2018, anteriormente a publicação da Portaria supracitada, propomos o deferimento do Pleito da Concessionária, cujo valor calculado foi de R$ 9.177,89 (nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a preços iniciais, a ser reequilibrado para inclusão dos custos administrativos do EVTEA para as obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Perímetro Urbano do Município de Cristalina/GO, km 95+700 ao km 101+300m.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EVTEA Obras Perímetro Urbano de Cristalina/GO				
DESCRIÇÃO	**TIPO (1)**	**FLUXO (2)**	**TOTAL**	**5º ANO**
Vigente	COP	FCM	R$ 0,00	R$ 0,00
Proposta	**COP**	**FCM**	**R$ 9.177,89**	**R$ 9.177,89**

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.
Valores a preços iniciais de nov/2012.

80. Por fim, em relação ao Pleito EVTEA Cristalina, mantemos o entendimento apurado por meio da Nota Técnica nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16/01/2020.

III.B.d. – Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) – Disponibilização de Link de Dados

Proposta Concessionária

81. A Concessionária informa por meio da Carta ECO050-GAC-0080-2020, de 13/03/2020, que não têm nenhuma objeção à inclusão dos investimentos e custos administrativos, pertinentes a disponibilização de links de dados, apurado por meio da Nota Técnica nº 569/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 13/02/2020 (Complemento à Nota Técnica SEI nº 157/2020/GEFIR/SUINF/DIR).

Proposta SUINF

82. Inicialmente, cabe lembrar, conforme tratativas com a Coordenação de Fiscalização Operacional das Rodovias Concedidas (COFOR/GEFIR/SUINF), a mesma informa por meio de Despacho de 07/02/2020, SEI nº (2634933), que à Concessionária MGO RODOVIAS (atual ECO050), teve como data de ativação do link em 27/12/2019.

83. Sendo assim, ratificamos que os custos com mensalidade somente serão contabilizados a partir de janeiro/2020 (7º ano de concessão), considerando o custo anual de R$ 542.000,00 (R$ 377.521,45 a preços iniciais), referente à disponibilidade do link, e o custo com a instalação do Link no valor de R$ 39.000,00 (R$ 27.164,83 a preços iniciais), aplicado uma única vez, no ato da instalação.

84. Cabe lembrar que o Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19 de dezembro de 2018, prevê ainda a possibilidade futura de aumento de velocidade de transmissão para 1000 Mb em casos de aumento na demanda do fluxo de dados.

85. Além da possibilidade de migração de velocidade, deve-se considerar que esse tipo de serviço está sujeito a alterações tecnológicas, o que tende a garantir sua prestação por mensalidades mais baratas. Portanto, na Revisão da TBP de 2019 a COFOR recomendou que os custos seriam incluídos no contrato de concessão num período máximo de 5 anos, efetuando-se periodicamente novas cotações visando o ressarcimento dos anos seguintes.

86. Dessa forma, são apresentados na planilha a seguir os valores propostos (a preços iniciais referentes a maio de 2012) para os investimentos, inclusive custos administrativos (6,24%).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050													
Disponibilização de Link de Dados – PER													
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO									
				6º ANO		7º ANO		8º ANO		9° ANO		10º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$			%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 1.800.766,77	16,14%	290.680,97	20,96%	377.521,45	20,96%	377.521,45	20,96%	377.521,45	20,96%	377.521,45
Proposta	INV	FM	R$ 1.537.250,63	0,00%	0,00	26,33%	404.686,28	24,56%	377.521,45	24,56%	377.521,45	24,56%	377.521,45

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050													
Custos Administrativos -Disponibilização de Link de Dados – PER													
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO									
				6º ANO		7º ANO		8º ANO		9° ANO		10º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$			%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 112.367,85	16,14%	18.138,49	20,96%	23.557,34	20,96%	23.557,34	20,96%	23.557,34	20,96%	23.557,34
Proposta	INV	FM	R$ 95.924,44	0,00%	0,00	26,33%	25.252,42	24,56%	23.557,34	24,56%	23.557,34	24,56%	23.557,34

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;

III.B.e. – Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT e Postagens de Radares do PER

Proposta Concessionária

87. A Concessionária, inicia, informando que irá tratar os itens supramencionados de forma conjunta, visto que os gastos anuais com postagens de notificações de autuações e penalidades dos controladores/redutores de velocidade do DNIT e dos radares do PER, são operacionalizados em único pacote à PRF e os Correios. Assim a prestação de contas inerente a esses também seguirá a mesma lógica.

88. A ECO050, esclarece que a inclusão dos investimentos e respectivos custos administrativos para a operacionalização desses 16 (dezesseis) equipamentos foi realizada no mesmo momento da concessão, mais especificamente, no ano 05, visto que só passaram a operar em agosto de 2018. Sendo assim a Concessionária entende que esse marco temporal deverá ser refletido no FCM da concessionária para ambos os casos, o que não ocorre de fato.

89. A Concessionária informa que somente a partir do 5º ano concessão (2018) a ECO050 passou a ter dispêndios com essas custas postais, os quais serão comprovados conforme documentação e planilhas contidos no anexo II da presente carta.

90. A ECO050 finaliza informando que em complementação à documentação anexa a mesma informa na tabela a seguir as informações referentes aos radares em operação:

Radares						
Nº	Código PRF	KM	Serial	Municipio	UF	Observação
1	MGO 009	171+000	10539	Uberaba	MG	DNIT
2	MGO 010	171+200	10540	Uberaba	MG	DNIT
3	MGO 011	182+100	10541	Uberaba	MG	DNIT
4	MGO 012	182+200	10542	Uberaba	MG	DNIT
5	MGO 013	206+500	10543	Delta	MG	DNIT
6	MGO 014	206+700	10544	Delta	MG	DNIT
7	MGO 015	53+800	10545	Araguari	MG	DNIT
8	MGO 016	51+900	10546	Araguari	MG	DNIT
9	MGO 017	56+400	10547	Uberlândia	MG	DNIT
10	MGO 018	55+100	10548	Uberlândia	MG	DNIT
11	MGO 019	099+830	10549	Cristalina	GO	DNIT
12	MGO 020	096+350	10550	Cristalina	GO	DNIT
13	MGO 021	278+650	10551	Catalão	GO	PER
14	MGO 022	279+650	10552	Catalão	GO	PER
15	MGO 023	280+620	10553	Catalão	GO	PER
16	MGO 024	281+000	10554	Catalão	GO	PER

Proposta SUINF

91. Inicialmente, informamos que as prestações de contas referente ao assunto, nas Concessionárias da Terceira Etapa, deverão seguir as premissas do Ofício SEI nº 3110/2020/SUINF/DIR-ANTT, de 17/02/2020, SEI nº (2713316), que estabelece:

> "Sobre o assunto, para que haja um controle de conferência dos Custos de Postagens das Notificações de Autuações e Penalidades de Equipamentos de Controladores de Velocidade enviados pelas Concessionárias de Rodovias Federais da 3ª Etapa de Concessões do PROCROFE, solicitamos a apresentação, o mais breve possível, de relatórios de quantificação de envios de notificações.
>
> Solicitamos, por gentileza, que as informações referentes aos quantitativos de envio de notificações tenha o maior detalhamento possível, tais como o local do equipamento, rodovia e Concessionária pertencentes, devendo as informações serem enviadas por Concessionária e mês.
>
> Cabe lembrar a importância desta informações, tendo em vista que a falta destes documentos impossibilitam a adequada apuração dos custos incorridos pelas Concessionárias, podendo gerar dificuldades na operacionalização dos controladores de velocidade.
>
> Por fim, fazem parte da 3ª Etapa do PROCROFE as Concessionárias ECO050 (rodovia BR-050/GO/MG), ECOPONTE (Ponte Rio-Niterói), ECO101 (rodovia BR-101/ES/BA), CONCEBRA (rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG), VIA040 (rodovia BR-040/DF/GO/MG), MSVIA (rodovia BR-163/MS, CRO (rodovia BR-163/MT)".

92. Dessa forma, em relação aos Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT, mantemos o entendimento da Nota Técnica SEI nº 569/2020/GEFIR/SUINF/DIR, apresentando a planilha a seguir com os valores propostos (a preços iniciais referentes a maio de 2012) para os investimentos, inclusive custos administrativos (6,24%):

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050												
CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE – DNIT												
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO								
				5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 5.763.434,15	11,60%	668.757,47	22,10%	1.273.669,17	22,10%	1.273.669,17	22,10%	1.273.669,17	22,10%	1.273.669,17
Proposta	INV	FM	R$ 5.643.321,59	11,85%	668.757,47	20,44%	1.153.556,61	22,57%	1.273.669,17	22,57%	1.273.669,17	22,57%	1.273.669,17

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050

CUSTOS ADMINISTRATIVOS - CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE – DNIT													
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO									
				5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 359.638,29	11,60%	41.730,47	22,10%	79.476,96	22,10%	79.476,96	22,10%	79.476,96	22,10%	79.476,96
Proposta	INV	FM	R$ 352.143,27	11,85%	41.730,47	20,44%	71.981,93	22,57%	79.476,96	22,57%	79.476,96	22,57%	79.476,96

93. Em relação as Postagens de Radares do PER, será mantido os valores inicialmente previstos para o pagamento do envio das postagens de notificações, até que se verifique a validação devido a análise dos documentos e comprovações de envios das referidas notificações, por parte da PRF, considerando as informações recebidas estarem prejudicadas.

94. Assim, sugerimos manter os valores incluídos na revisão da TBP de 2019, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050													
CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE – PER													
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO									
				4º ANO (4)		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º AO 30º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 2.455.607,67	1,89%	46.332,22	3,77%	92.664,44	3,77%	92.664,44	3,77%	92.664,44	86,79%	2.131.282,13
Proposta	INV	FM	R$ 2.455.607,67	1,89%	46.332,22	3,77%	92.664,44	3,77%	92.664,44	0,00%	92.664,44	0,00%	2.131.282,13

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECO 050													
CUSTO ADMINISTRATIVO - CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE – PER													
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO									
				4º ANO (4)		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º AO 30º ANO	
				%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$
Vigente	INV	FM	R$ 153.229,92	1,89%	2.891,13	3,77%	5.782,26	3,77%	5.782,26	3,77%	5.782,26	86,79%	132.992,00
Proposta	INV	FM	R$ 153.229,92	1,89%	2.891,13	3,77%	5.782,26	3,77%	5.782,26	3,77%	5.782,26	86,79%	132.992,00

IV - CONCLUSÃO

95. Ante o exposto, sugiro o reconhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela Concessionária ECO050, pois tempestivo e firmado por seu representante legal.

96. Destaca-se ainda que no período desta 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP foi dada a oportunidade de realização de reunião com os representantes da Concessionária ECO050, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

97. Ressalta-se que a presente análise considera as diretrizes da Portaria nº 127/2019, de 17/04/2019.

98. Portanto, no mérito, para o caso em tela, foi proposto os valores e as considerações elencadas nesta Nota Técnica e na Tabela Consolidada em anexo.

99. Por fim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do PER e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO**, **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 07/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO**, **Gerente**, em 07/04/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 08/04/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3134323** e o código CRC **AB05C3C7**.